



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS

Nº 201408001

Contrato de Concessão de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONCEDENTE, O MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONCESSIONÁRIA empresa *CAETANO E PENHA LTDA - ME*.

a) CONCEDENTE: **MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Prefeito JOSE RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP 77.455-00, Aliança do Tocantins- TO.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 133

b) CONCESSIONÁRIA: *CAETANO E PENHA LTDA - ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.408/0002-83, com sede na Av. Central, nº 199, Cep. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo Sócio Proprietário o Sr. *Amauri Caetano Alves*, brasileiro, casado, empresário, *inscrito no CPF sob o nº 478.642.731-49*, residente domiciliado na Rua Pará, nº 1772, Cep. 77.403-010, Centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação da Concorrência n. 001/2014, em conformidade com a Lei Municipal nº 564/2014 de 10 de Maio de 2014, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995; bem como, ato de ratificação do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, conforme Termo de Homologação de 11/08/2014, tudo constante no Processo Administrativo n. 001-2014/CR06, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente: *Concessão remunerada para exploração dos serviços funerários no Município de Aliança do Tocantins - TO*, de acordo com as condições e especificações constantes deste Edital e respectivos anexos, conforme definido na Lei Municipal nº 564 de 16 de maio de 2014.

03- VALOR DA CONCESSÃO

O valor a ser pago pela empresa, sob pena de desclassificação da proposta, será de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), em favor da Prefeitura Municipal de Aliança. Conforme consta em ATA, nos Termos que será regida pela Lei Federal n. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 134

04- DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ao Município de Aliança do Tocantins, considerando o valor da concessão, que poderá ser pago em 12 (doze) parcelas, sendo que, a partir da segunda parcela, o pagamento será corrigido por índice mensal do INPC, ou na falta deste por outro que o substitua.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONCESSIONÁRIA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONCEDENTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONCESSIONÁRIA, do presente concessão.

06- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária: Orçamentária a seguir: 0005.0307.08.244.0011.2037 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico.

07- DOS PRAZOS

7.1 - O prazo da concessão será de 15(quinze) anos, em caráter de exclusividade, contados do ato da outorga, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONCEDENTE:

8.1.1. Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

8.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato.

8.1.5. Homologar reajustes e proceder à revisão de preços na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato.

8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

8.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.

8.1.8. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados.

8.1.9. Incentivar a competitividade.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

8.2 - Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

8.2.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Edital, na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato de Concessão.

8.2.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

8.2.3. Prestar contas da gestão do serviço à Concedente e aos usuários, nos termos definidos no Contrato de Concessão.

8.2.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

8.2.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis e financeiros.

8.2.6. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

8.2.7. Pagar pontualmente os tributos, taxas, preços públicos e contribuições eventualmente incidentes.

8.2.8. Manter em local de fácil visualização, aviso aos usuários em que conste o nome do órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações.

8.2.9. Responder por seus atos e pelos de seus empregados ou prepostos.

8.2.10. Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias da União, Estado, Município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

8.2.11. Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor.

8.2.12. Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este detectado a partir da fiscalização realizada pela administração pública

8.2.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e saúde.

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 136



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

8.2.14. Manter em sua frota veículos com idade não superior a 05 (anos) de uso.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial, atraso na execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive não atendimento das determinações da fiscalização, a LICITANTE estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste Edital e Regulamentos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções por parte do próprio Município.

9.3. O valor das multas será cobrado mediante notificação extrajudicial, independentemente da adoção da medida judicial competente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento, e ou outro órgão indicado pela Administração pública a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, conforme dispõe a Lei Municipal nº 564/2014 de 10 de Maio de 2014, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos veículos, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

10.2. Caberá a concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

10.3. A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

10.4. A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

10.5. O órgão fiscalizador, no âmbito da sua competência verificará o cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

10.6. O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pelo Poder público, por parte da CONCESSIONÁRIA será motivo para declaração de caducidade.



11-DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito Municipal as decisões finais.

Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, no edital da CONCORRÊNCIA nº 001/2014.

12- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2013/2016

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.


ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 13 dias do mês de Agosto de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
José Rodrigues da Silva José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal CONTRATANTE

P. M. ALIANÇA - TO
Fls. N.º 139


CAETANO E PENHA LTDA - ME
CNPJ nº 02.722.408/0002-83
CONTRATADA

Testemunhas: I) -


CPF nº 309.414.311-34

Testemunhas: II) -


CPF nº 909.196.021-34